



Lei nº 524, de 16 de outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R\$ 3.021.459,00, devendo ter a seguinte destinação:

- a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 8,7% da receita corrente líquida, destinado a suplementação de créditos adicionais, por superávit financeiro, ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores e Fundo de Assistência a Saúde e ainda para o equilíbrio orçamentário no caso de frustração de receitas;
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e
- d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único: A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 16 / 10 / 09

M. Fischer
MABLE FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768.232.100-87

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da LC 101 - 2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º - Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se à irrelevante a despesa de caráter não continuado no limite da Lei 8.666/93 e suas alterações, realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 5º - Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal as eventuais modificações da legislatura federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitas, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subvenção I, da LC 101-2000;
- III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subvenção III, da LC 101/2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93, ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 17 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONE BARROS, em dezesseis de outubro de dois mil e um.

Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finán.

ANEXO I

01. LEGISLATIVA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Reequipar a Câmara Municipal com móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, para execução de serviços.	Próprios

04. ADMINISTRAÇÃO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
04.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis, máquinas e utensílios para equipar conveniente os órgãos da administração municipal.	Próprios
04.02	Aquisição de veículos para administração municipal	Adquirir um automóvel para atender o Gabinete do Prefeito em suas atividades administrativas.	Próprios
04.03	Conservação de veículos de uso da administração	Dar condições dos veículos de uso dos diversos órgãos da administração municipal circularem convenientemente.	Próprios
04.04	Construção e ampliação de prédios públicos	Ampliação do prédio da garagem municipal, situada na rua Guilherme Goelzer, prevendo-se um aumento na área útil de 100 m ² , visando instalação do Almoxarifado e abrigo para máquinas.	Próprios
04.05	Conservação e manutenção de prédios públicos.	Dar perfeita condições de uso aos prédios utilizados pela administração municipal, como pintura, mudança de abertura, etc...	Próprios
04.06	Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse do município.	Próprios
04.07	Amortização da Dívida Fundada	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, incluindo os encargos	Próprios





04.08	Informatização dos Serviços Municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.	Próprios
04.10	Curso de Aperfeiçoamento Profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprios
04.11	Criar e Prover cargos e funções públicas	Suprir necessidade de pessoal nos diversos órgãos.	Próprios

8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01	Assistência Social a população carente	Assistir a população carente, indigente e outros, para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte.	Próprios, Estado e União
08.02	Assistência a criança e adolescente	Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança, através de ações diretas ou em convênio com órgão Estaduais ou Federais.	Próprios, Estado e União
08.03	Aquisição de Material Permanente e Equipamento	Dotar o Conselho Tutelar de telefone Celular para que facilite suas comunicações.	Próprios

09- PREVIDENCIA SOCIAL

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
09.01	Aposentadoria e Benefícios aos Servidores Municipais	Custeio das aposentadorias e complementação dos valores das pensões dos servidores integrantes do quadro permanente.	Próprios e Contribuição dos Servidores

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10- SAÚDE

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
10.01	Assistência a saúde dos servidores municipais	Custeio dos serviços de assistência médica, hospitalar dos servidores e familiares.	Próprios e Contribuição dos servidores
10.02	Assistência Médica e sanitária a população	Promover a assistência médica a população no Centro Municipal de Saúde e Sociedade Hospitalar de Caridade de Ijuí, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis.	Próprios, Estado e União
10.03	Ampliar e reformar o Centro Municipal de Saúde	Ampliar e reformar o Centro Municipal de Saúde, a fim de oferecer condições de melhor atendimento a população. Inclui-se nesse programa projetos, obras e equipamentos necessários.	Próprios, Estado e União
10.04	Manutenção de prédios do Centro Municipal de Saúde.	Manter e Conservar para perfeita funcionalidade as instalações do Centro Municipal de Saúde.	Próprios, Estado e União
10.05	Dotar a Secretaria de veículo	Adquirir uma ambulância, para dar condições para transportar os pacientes do município.	Próprios, Estado e União
10.06	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Dotar a Secretaria e o Centro Municipal de Saúde, de móveis, máquina, utensílios e equipamentos diversos.	Próprios, Estado e União
10.07	Manutenção dos veículos	Manutenção dos veículos da Secretaria e do Centro Municipal de Saúde.	Próprios, Estado e União

12 - EDUCAÇÃO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
12.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Aquisição de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos diversos para a secretaria exercer suas funções e atribuições.	Próprios, Estado e União
12.01	Manutenção do Ensino Fundamental	Dar condições de manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios, Federal e Estadual
12.02	Aquisição de material didático	Adquirir, para utilização pelo alunado de material de apoio didático.	Próprios, Federal e Estadual
12.03	Aquisição de equipamentos e material permanente para a escola fundamental.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na escola de 1º grau do município.	Próprios, Federal e Estadual
12.04	Conservação e melhoria dos prédios escolares.	Manter em condições de utilização os prédios onde funciona a escola Miguel Burnier, inclusive com melhorias, como calçamento, muros, cercas, etc...	Próprios, Federal e Estadual
12.05	Ampliação da Escola Miguel Burnier	Ampliar o prédio em 100 m² de área coberta para abrigar os alunos na hora do recreio, em dia de chuva.	Próprios, Federal e Estadual
12.06	Transporte Escolar	Aquisição de um micro ônibus escolar com capacidade de 20 lugares para o transporte de alunos.	Próprios, Federal e Estadual
12.07	Manter Veículo	Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para o atendimento do transporte escolar do ensino infantil, fundamental, médio e superior.	Próprios, Federal e Estadual
		Manutenção dos veículos de transporte escolar.	Próprios, Federal e Estadual e



[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de
Coronel Barros
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.08	Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de ensino fundamental, infantil oferecendo merenda.	Próprios e Federal
12.09	Cursos profissionalizantes	Oferecer a população carente, cursos de artesanatos que os auxiliem no desenvolvimento profissional.	Próprios, Federal e Estadual
12.10	Cursos de aperfeiçoamento profissional	Desenvolver junto ao pessoal técnico da escola Miguel Burnier, cursos de aperfeiçoamento, visando melhorar sua capacidade profissional.	Próprios, Federal e Estadual
12.11	Manter e aperfeiçoar o Projeto "A união faz a vida".	Despertar nos alunos o cooperativismo e o associativismo, através de metodologia de trabalho.	Próprios, Federal e Estadual
12.12	Educação Infantil	Oferecer as crianças de 0 a 6 anos de idade, oportunidade de preparação para o ingresso no ensino fundamental.	Próprios, Federal e Estadual
12.13	Educação Especial	Dar condições de atendimento especializado as pessoas portadoras de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.	Próprios, Federal e Estadual

13- CULTURA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
13.01	Promoção de eventos culturais	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história de desenvolvimento do município, conforme Lei que dispõe sobre o Calendário de Eventos.	Próprios
13.03	Construção da Casa da Cultura	Instalar em prédio a ser adquirido ou construído com 160 m ² , dotando o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição e história de desenvolvimento, bem como proporcionar lugar adequado às manifestações artístico-culturais.	Próprios, Estadual, Federais e Associações Comunitárias
13.04	Manutenção do Prédio da Cultura	Manter o Prédio da Cultura em boas condições.	Próprios



15- URBANISMO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
15.01	Aquisição de Equipamentos e Material p/Coleta de Lixo	Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta de lixo.	Próprios
15.02	Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de coleta de lixo	Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos destinados a coleta de lixo e varredura de ruas.	Próprios
15.03	Ampliação da rede Iluminação pública	Ampliar em pontos a rede de iluminação pública na área urbana em 500 metros.	Próprios
15.04	Conservação e manutenção da rede de Iluminação pública	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas.	Próprios
15.05	Construção de uma área de recreação e lazer	Promover a integração dos moradores do Conjunto Habitacional Reimann, bem como, proporcionar espaço adequado para realização de lazer e recreação para as crianças e adultos.	Próprios
15.06	Ampliação, remodelação e manutenção de vias urbanas, praças e jardins	Ampliar, remodelar e conservar praças: "Emílio Vontobel", "Gustavo Reimann", bem como, vias urbanas e trevos de acesso, como ajardinamento, proporcionando melhor aspecto urbanístico.	Próprios

16- HABITAÇÃO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
16.01	Construção de Casas Populares	Construir três casas populares com 42m ² , visando atender famílias de baixa renda ou ainda auxiliando com material na reforma das já existentes.	Próprios e convênio c/estado
16.03	Construir e reformar moradias p/população indigente	Evitar formação de favelas e solucionar problema habitacional de população indigente no loteamento popular.	Próprios, Estado e União



17. SANEAMENTO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
17.01	Construir Fontes Drenadas	Proporcionar água potável à 5 famílias do município.	Próprios
17.02	Abastecimento de água	Ampliar a rede de abastecimento de água na cidade e interior, inclusive com abertura de poços artesanais e reservatório.	Próprios, Estado e União
17.03	Construir Fossas Sépticas e Módulos Sanitários	Conservar as redes de abastecimento de água do município. Dar destino adequado aos dejetos e águas servidas a habitações populares do município, na zona rural e urbana.	Próprios

20. AGRICULTURA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
20.01	Assistência ao pequeno produtor	Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, análise de solo e sementes, adubos e fertilizantes, mudas, sêmen, diretamente, através do sistema troca-troca ou em convênios, com órgãos oficiais, Estaduais e Federal e através de contrato com entidades especializadas.	Próprios, Estado e Federal
20.02	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Adquirir máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor que possua até um módulo rural da agropecuária.	Próprios e Participação do Estado
20.03	Apoiar produtos de culturas diversas	Estimular e incrementar a produção de culturas diversificadas, através de premiações aos agricultores do município.	Próprios
20.04	Conservação de máquinas e Implementos Agrícolas	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor.	Próprios



Prefeitura Municipal de
Coronel Barros
ESTADO RIO GRANDE DO SUL

20.06	Conservação da feira do Produtor	Dar condições de funcionalidade a feira do produtor conservando-o adequadamente.	Próprios
-------	----------------------------------	--	----------

22- INDUSTRIA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
22.01	Implantação do berçário Industrial	Criar condições para implantação de pequenas e médias empresas iniciarem seu negócio, gerando empregos e retorno de receita ao município. Inclui-se no programa, aquisição de área, projeto e obras de infra-estrutura junto a BR 285, com uma construção de 200 m ² .	Próprios, Estado e União
22.02	Manutenção do Berçário	Dar condições de funcionalidade e conservação do berçário Industrial.	Próprios

23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
23.01	Promocão de Turismo	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, conforme calendário de eventos.	Próprios

25- ENERGIA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
25.01	Eletrificação Rural e Urbana	Promover a extensão de 2 Km, de rede elétrica a áreas rurais e loteamentos populares, buscando melhorar as condições de vida da população.	Próprios com participação das comunidades e Ceriluz



26- TRANSPORTE

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
26.01	Construção de pontilhões e bueiros	Melhorar as condições de tráfego nas estradas cortadas por arroios e córregos e águas pluviais em todo território do município.	Próprios
26.02	Conservação de estradas e vias urbanas	Manter em condições a utilização de estradas e vias urbanas no município, através de restauração, empedramento.	Próprios
26.03	Aquisição de máquinas rodoviárias	Aquisição de um caminhão trucado para empedramento das estradas do município.	Próprios
26.04	Conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias	Conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias com manutenção adequada para oferecer melhores serviços aos munícipes.	Próprios
26.05	Construção de Passeios, sarjetas, boca de lobo e colocação de meio fio	Proporcionar traçabilidade e segurança aos transeuntes do município em 200 m ² na rua Jacob Wittmann Alfredo Schneider, Alfredo Wissmann e Imigração.	Próprios
26.06	Pavimentação de ruas urbanas	Pavimentar com camada asfáltica em aproximadamente 3.000 m ² nas ruas da Imigração, com pedras irregulares 2.000 m ² nas ruas Guilherme Goelzer, Alfredo Schneider e Alfredo Wissmann, com o objetivo de proporcionar melhores condições de traçabilidade aos transeuntes.	Próprios, Estado e Federal



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27 - DESPORTO E LAZER

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
27.01	Promoção de competições esportivas	Promover o esporte amador junto a comunidade do Município, conforme Calendário de Eventos.	Próprios
27.02	Manutenção do Ginásio de Esporte	Manter em condições de utilização o ginásio de esporte "Capitão Dunga", destinado à prática esportiva e de lazer.	Próprios
27.04	Organizar o Conselho do Desporto	Incentivo e Dinamização do Desporto no Município.	Próprios